

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT– PARQUES TECNOLÓGICOS – 01/2024

1. OBJETIVO

1.1. Conceder recursos financeiros não reembolsáveis a Parques Tecnológicos em implantação ou em operação não apoiados na CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO – PARQUES TECNOLÓGICOS - 01/2021, localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

1.2. São objetivos específicos:

- Reduzir assimetrias regionais;
- Incentivar o desenvolvimento tecnológico e a interação entre empresas e parques tecnológicos;
- Promover o desenvolvimento de ecossistemas de inovação e da sociedade do conhecimento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

- (i) Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si, nos termos do art. 2º., inciso X, da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- (ii) Parque Tecnológico em Implantação: Parque que faz parte de um programa formal de desenvolvimento econômico regional, possuindo pelo menos um plano de implantação definido, que estejam com o projeto conceitual, com estrutura gestora para a implantação do projeto definida e que tenham um projeto básico elaborado;
- (iii) Parque Tecnológico em Operação: Parque que contempla empreendimentos que possuem base de C&T e base empresarial, tenham equipe gestora consolidada e em plena atividade, com empresas instaladas e infraestrutura operacional que permita seu funcionamento;
- (iv) Entidade Gestora de Parque Tecnológico: órgão ou entidade pública ou privada sem fins

- lucrativos responsável pela gestão do Parque Tecnológico e pela execução do projeto;
- (v) Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.283/2018;
 - (vi) Conveniente: instituição responsável pela execução gerencial e financeira do projeto;
 - (vii) Executor: instituição responsável pela coordenação e execução técnica do projeto;
 - (viii) Interveniente: instituição que participa do projeto para colaborar com a execução do objeto do convênio, assumindo obrigações em nome próprio.
 - (ix) Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei de Inovação;
 - (x) Instituição de apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
 - (xi) Contrapartida financeira: aporte de recursos financeiros realizado pelo conveniente ou executor na conta exclusiva do convênio;
 - (xii) Contrapartida não financeira: aporte de recursos economicamente mensuráveis, realizado pelo conveniente ou executor.
 - (xiii) SISGON: Sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizados os cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, análise de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados. <https://financiamento.finep.gov.br/> .
 - (xiv) Projeto Básico - conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades

de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis para participar como **convenientes**, as seguintes instituições:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela execução gerencial e financeira do projeto;
- (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

3.2. São elegíveis para participar como **executoras**, as seguintes entidades gestoras de parques tecnológicos:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela coordenação e execução técnica do projeto;
- (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.

3.2.1 Os parques tecnológicos deverão estar localizados nos seguintes Estados não apoiados na CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO – PARQUES TECNOLÓGICOS – 01/2021: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondonia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

3.2.2 Os parques tecnológicos em implantação ou em operação deverão estar cadastrados na plataforma Inovadata.br <https://inovadata-br.ufv.br/parks-page>

3.3. São elegíveis para participar como **intervenientes**, as seguintes instituições:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo;
- (ii) entidade privada.

3.4. Quando a executora for uma entidade pública federal, a proposta deverá ser apresentada em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente.

3.4.1 Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

3.4.2 As instituições de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/1994 e art. 1º da Portaria

Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

3.5. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024).

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Cada Executora poderá participar de uma única proposta que deverá ser encaminhada via SISGON. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma executora acarretará a eliminação de todas as propostas da executora.

4.2. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros para apoio aos Parques Tecnológicos existentes nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondonia, Roraima, Sergipe e Tocantins e que se encontram em estágio de implantação ou em operação.

4.3. As propostas apresentadas deverão observar o valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

4.4. As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela Executora, nos percentuais estabelecidos pela 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), conforme ANEXO 2 do Edital.

4.4.1 Instituições Municipais:

- i. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes0,1-4%
- ii. Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO0,2-8%
- iii. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação0,1-5%
- iv. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou

por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima0,1-5%

v. Demais Municípios1-20%

4.4.2 Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO0,1-10%

Demais Estados2-20%

4.4.3 Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

4.5. As propostas apresentadas por parque tecnológico ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2024.

4.6. As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras deverão apresentar cópia da sua Política de Inovação, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018, que será considerada na Análise de Mérito da proposta.

4.7. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 60 (sessenta) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

4.8. Características Técnicas das Propostas

4.8.1 As propostas devem apresentar os seguintes requisitos técnicos:

4.8.1.1 **Parques em Operação**

- (i) Histórico do Parque (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores com a Finep, evolução do parque e perspectivas futuras);
- (ii) Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- (iii) Equipe gestora e dedicação ao Parque, incluindo Curriculum Vitae resumido de cada gestor;
- (iv) Conjunto de empresas residentes previstas e/ou instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento e data de entrada no parque);
- (v) Parcerias estratégicas, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação;

- (vi) Benefícios do projeto para o parque e para o ecossistema de inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação;
- (vii) Certidão do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- (viii) Projeto básico de ampliação do parque tecnológico, conforme ANEXO 1;

4.8.1.2 **Parques em Implantação**

- (i) Projeto básico do parque tecnológico, conforme ANEXO 1, Infraestrutura física pretendida e descrição dos serviços a serem prestados às empresas;
- (ii) Planejamento estratégico, estudo de viabilidade técnica e econômica e plano de negócios que demonstrem a sustentabilidade do parque no longo prazo;
- (iii) Certidão do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- (iv) Modelo de governança e equipe gestora responsável pela implantação e dedicação ao Parque, incluindo Curriculum Vitae resumido de cada gestor;
- (v) Plano de prospecção e captação de empresas âncora e demais empresas;
- (vi) Parcerias institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação;
- (vii) Demonstração da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o sistema de ciência, tecnologia e inovação, centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas e com o setor produtivo, evidenciando a competência tecnológica em inovação a ser alcançada.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. No âmbito desta ação, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5.2. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Análise de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da

Finep.

5.3. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Análise de Mérito (item 9.3).

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesas:

- (i) **Despesas Correntes:** pagamento de pessoal (apenas para ICT privada), material de consumo, diárias, passagens e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica);
 - Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no ANEXO 4.
 - Para Serviços de Terceiros com valor total igual ou maior que R\$ 100.000,00 será necessária a apresentação de Orçamento;
- (ii) **Despesas de Capital:** obras e instalações, quando justificadas de maneira clara e que não seja objeto único do pleito; material permanente e equipamentos; obras de adaptações na estrutura predial.
- (iii) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei de Inovação, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

6.2. Não serão apoiadas: despesas com bolsas de pesquisa, pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto, iluminação de ruas, consultorias para estudos de viabilidade e estudos de potencialidades regionais, gastos com projetos de desenvolvimento básico do Parque Tecnológico, entre outras despesas de pré-investimento.

6.3. Serão apoiadas obras somente em imóveis cuja propriedade pertença a entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

6.3.1 A apresentação de certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI) será exigida somente nas hipóteses de obras que "importem em atividades que venham a modificar substancialmente a essência do bem imóvel e demandem averbação obrigatória junto ao Registro Imobiliário", nos termos do art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa CD-FNDCTnº 1, de 25.06.2010.

6.3.2 Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença a entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da

propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 9.283/18.

6.3.3 Nos casos em que a conveniente ou a executora não são as proprietárias do imóvel, poderá ser apresentado, alternativamente à Certidão do Registro Geral de Imóveis, documento comprobatório da posse do imóvel (ex. contratos, cessões de uso, concessão de uso, dentre outros) ou decisão judicial, transitada em julgado, que ateste a legitimidade da posse ou propriedade do imóvel, nos termos do art. 12, inciso VI c/c §1º da Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1, de 25.06.2010.

7. PRAZOS

7.1. Cronograma da Ação

| Fase | Data | Responsável |
|---|-------------------------|-------------|
| Lançamento da Chamada Pública no Portal da Finep na internet | 16/10/2024 | Finep |
| Disponibilização do Formulário | 21/10/2024 | Finep |
| Data final para envio eletrônico dos segmentos cadastrais "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" no SISGON | 21/11/2024 | Proponente |
| Data final para envio eletrônico da proposta no SISGON | 16/12/2024 | Proponente |
| Habilitação | | |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação | 10/01/2025 | Finep |
| Término do prazo para envio eletrônico do recurso | 21/01/2025 | Proponente |
| Divulgação do Resultado Final da Habilitação no Portal da Finep na internet | 24/01/2025 | Finep |
| Mérito | | |
| Apresentação Oral | 17/02/2025 a 19/02/2025 | Proponente |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito | 10/03/2025 | Finep |
| Término do prazo para envio eletrônico do recurso (até às 18h00 – horário de Brasília) | 20/03/2025 | Proponente |
| Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública no Portal da Finep na internet | 15/04/2025 | Finep |

(1) O horário para recebimento da versão eletrônica pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

7.2.A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. A presente Seleção Pública tem validade de 36 (trinta e seis) meses.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Para o envio da proposta, as Instituições envolvidas (tanto parques tecnológicos, ICTs, Instituições de apoio, empresas na condição de intervenientes) deverão estar previamente cadastradas no SIGSON, disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> . Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Cadastro Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" até a data estabelecida no Item 7.1.

8.2. O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep do cadastro;

8.3. A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Cadastro Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes.

8.4. A conclusão da avaliação de cadastro pela Finep e, conseqüentemente, a possibilidade de envio de propostas, só fica assegurada para os casos em que os dados de cadastro completos e eventuais ajustes solicitados, sejam encaminhados com antecedência mínima de 72 horas do Término do prazo para envio eletrônico da proposta, estabelecido no Item 7.1 do Edital.

8.5. A proposta deverá ser preenchida no SIGSON, disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 7.1.

8.6. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado neste edital.

8.7. A proposta deverá ser acompanhada dos documentos descritos no item 4.6 e 4.8 deste Edital.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos no Item 7.1, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.

8.9. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.

8.10. Caso ocorra o reenvio de uma proposta pela plataforma, desde que dentro do prazo estabelecido no Item 7.1, somente será considerada como válida a última proposta enviada.

8.11. Se, após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração nos atos constitutivos (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

9. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

9.1. Habilitação: nesta etapa, de **caráter eliminatório**, as propostas serão avaliadas com base em requisitos formais.

| Requisitos Formais de avaliação da Proposta | |
|---|---|
| 1 | Elegibilidade da convenente, da executora e da interveniente (item 3) |
| 2 | Apresentação de uma única proposta por executora (item 4.1) |
| 3 | Atendimento aos valores mínimo e limite solicitados à Finep (item 4.3) |
| 4 | Atendimento à contrapartida exigida no Item 4.4, se for o caso |
| 5 | Envio no sistema da Finep até a data limite (Item 7.1) |
| 6 | Envio dos documentos previstos no Item 4.6 e 4.8, incluindo o ANEXO 1 – Projeto Básico |
| 7 | Adequação dos documentos previstos para a proposta, incluindo o ANEXO 1 – Projeto Básico |
| 8 | Cadastro do Parque Tecnológico na Plataforma Inovadata.br (Item 3.2.2) |
| 9 | Apresentação da cópia da Política de Inovação para as propostas que indicarem ICTs públicas como executoras, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018 (Item 4.6) |

9.1.1 Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para a Apresentação Oral e Análise de Mérito e serão analisadas, quanto ao mérito, por analistas da Finep.

9.2. Apresentação Oral: os projetos habilitados na primeira etapa participarão de apresentação oral a fim de que sejam dirimidas quaisquer dúvidas em relação ao projeto. As apresentações terão duração máxima de 20 minutos. Após a apresentação dar-se-á início à etapa de perguntas, com duração de 10 minutos.

9.3. Processo de Análise de Mérito: os projetos habilitados na primeira etapa serão avaliados pela Finep, conforme metodologia própria, com base nos critérios a seguir descritos.

| Crítérios | Descrição | Notas | PESOS |
|-----------------------------|--|--------------|--------------|
| 1. Consistência da Proposta | Metodologia, adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos, adequação da equipe. | 1 a 5 | 5 |
| 2. Desenvolvimento Local | Contribuição para o desenvolvimento local, vinculação ao plano de inovação local e regional. | 1 a 5 | 5 |
| 3. Relevância do projeto | Escopo da proposta em relação ao estágio atual de desenvolvimento do parque tecnológico e sua infraestrutura disponível. | 1 a 5 | 4 |
| 4. Parcerias Estratégicas | Parcerias com universidades e instituições pesquisa, empresas, outros parques tecnológicos e Hubs de Inovação. | 1 a 5 | 3 |

9.3.1 Serão recomendadas as propostas que forem consistentes e obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,00 (três) pontos, considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação, sendo as notas divulgadas com 2 (duas) casas decimais adotado critério de arredondamento;

9.3.2 Serão eliminadas as propostas que tiverem nota inferior a 3,00 (três) nos critérios "Consistência da Proposta" e "Desenvolvimento Local".

9.3.3 As propostas que obtiverem nota igual a 1,00 (um) em algum dos critérios do item 9.3 serão eliminadas.

9.3.4 Será considerada na Análise de Mérito a Política de Inovação encaminhada com as propostas que indicarem ICTs públicas como executoras, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018, conforme Item 4.6.

9.3.5 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e serão submetidas à análise técnica.

9.3.6 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- (i) A melhor nota no critério 2;
- (ii) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 3 e, assim ,sucessivamente;
- (iii) Ainda persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica tenha sido

recebida pela Finep com maior antecedência.

9.3.7 As apresentações orais integrarão a processo de análise de mérito e serão realizadas seguindo o calendário do edital, em datas específicas a serem definidas. As apresentações orais serão feitas utilizando-se de modelo de apresentação a ser disponibilizado pela FINEP em www.finep.gov.br.

9.3.8 Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

10.RESULTADOS

10.1. Os Resultados Preliminares da Habilitação e da Análise de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

10.2. No Resultado Preliminar da Análise de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas.

10.3. Após o exame dos recursos da etapa de Análise de Mérito, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação definitiva das propostas.

11.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Após a divulgação dos Resultados Preliminares da etapa de Habilitação e da etapa de Análise de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado via preenchimento de formulário no SISGON, conforme cronograma.

11.2. Os recursos interpostos face aos resultados preliminares da etapa de Habilitação e da etapa de Avaliação de Mérito serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Finep.

11.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar da etapa de Habilitação e da etapa de Avaliação de Mérito na página da Finep, considerando-se o horário até às 18 horas do último dia deste prazo.

11.4. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.

11.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

11.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que

modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

11.7. O resultado final será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado na página da Finep na Internet.

12. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

12.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11.7 deverão ser contratadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. . As propostas não contratadas neste prazo poderão ser arquivadas a critério da FINEP.

12.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

12.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

12.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada proposta, além das condições contratuais gerais constantes do ANEXO 3 (Minuta de Convênio), diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

12.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

(a) De a conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- (i) Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
- (ii) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
- (iii) Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- (iv) Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- (v) Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;

- (vi) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - (vii) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - (viii) Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - (ix) Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - (x) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
 - (xi) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - (xii) Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
 - (xiii) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - (xiv) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
 - (xv) Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
 - (xvi) Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
 - (xvii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - (xviii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - (xix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - (xx) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - (xxi) Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
 - (xxii) Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
 - (xxiii) Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - (xxiv) Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da Entidade Privada.
- (b) Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida

neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

12.6. Os itens xix a xxiv acima serão verificados somente se a conveniente for Entidade Privada.

12.7. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

12.8. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

13. ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito através de regras definidas em normativos internos da Finep, por meio de relatórios técnicos, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. BASE LEGAL

14.1. A presente Seleção Pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024); Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta a conveniente, a executora e a interveniente se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

15.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere

outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-deprivacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-igpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

15.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

15.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico parques2024@finep.gov.br, até **48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de submissão de propostas**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

15.8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

15.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

15.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- (i) ANEXO 1 – Projeto Básico e Projeto Resumido
- (ii) ANEXO 2 - Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024) – Contrapartida Legal
- (iii) ANEXO 3 - Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão
- (iv) ANEXO 4 – Tabela com Requisitos e Valores para Pagamento de Pessoal e Valor de Diárias

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações